



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2023, 28 DE JULHO DE 2023.**

*Dispõe sobre a execução orçamentária para o segundo semestre do exercício de 2023, estabelece normas para redução de despesas de despesas correntes e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e para o equilíbrio financeiro;
- a perspectiva de não efetivação de algumas receitas previstas no orçamento vigente, em razão da redução das transferências de outros Poderes, exigindo a redução de despesas correntes de forma a atender dispositivos constitucionais, em especial as disposições contidas no § 1º do art. 167-A da Constituição Federal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** A execução orçamentária e financeira até o final deste exercício de 2023 deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

**Art. 2º** Ficam vedadas as seguintes despesas:

I - criação de despesa obrigatória;

II - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

**§ 1º** Os ordenadores de despesa só poderão dispor do saldo orçamentário atual para criação de novas despesas obrigatórias após a redução das despesas previstas neste Decreto.

**§ 2º** Compete ao ordenador de despesa de cada unidade orçamentária proceder a adequação de gastos estabelecido neste Decreto, de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A partir da vigência deste Decreto, cada órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão reduzir as despesas com custeio da máquina administrativa em todos os órgãos da administração municipal.

**§ 1º** Fica determinada a contenção de gastos com manutenção das atividades de todas as unidades orçamentárias, como a aquisição de bens e contratação de serviços.

**§ 2º** Fica determinado a todas unidades orçamentárias a redução do consumo de combustível em pelo menos 10% (dez por cento), à exceção dos veículos utilizados para transporte escolar e atividades na área de saúde.

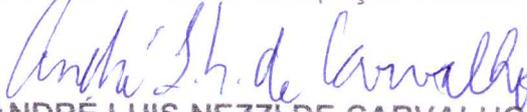
**Art. 4º** Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos já emitidos reduzindo despesas não consideradas imprescindíveis para manutenção das atividades.

**Art. 5º** Fica vedada a criação de novas despesas utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças no âmbito de suas respectivas competências adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizada a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária e financeira, bem como atender as situações excepcionais e casos específicos, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 28 de julho de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

  
**ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**  
Prefeito do Município de Caarapó

